



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 368/2018
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 532/2018**

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 707372358223, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **INVESP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS ESPECIAIS**, inscrita no CNPJ nº 29.755.952/0001-05, com sede na Rua 11 de Abril, 439, Imigrantes, Campo Bom/RS, CEP: 93.700-000 representada neste ato pelo Sr. Leandro C. De Carli, brasileiro, Consultor de vendas, doravante denominada por **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 870/2018, Protocolo Interno nº 963/2018, na modalidade Dispensa por Justificativa Nº 532/2018, com base no Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, declaram por este instrumento, e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato corporifica-se na **aquisição de peças e serviços para conserto do veículo de placas IXW 5042 da SMS**, conforme discriminado abaixo:

Lote	Item	Quant	Un	Descrição	V. Unitário	V. Total
1	01	1,00	Un	CAIXA EVAPORADORA TRASEIRA	2.900,00	2.900,00
1	02	1,00	Un	CARGA DE GÁS	180,00	180,00
1	03	1,00	Un	ACABAMENTO AR DIANTEIRO	200,00	200,00
2	1	1,00	UN	MÃO DE OBRA	550,00	550,00
TOTAL R\$					3.830,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E VIGÊNCIA

São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem:

- Arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços;
- O prazo de execução do objeto será até o término da quantidade contratada ou dia 31 de dezembro de 2018, a partir da assinatura do contrato, sob pena de multas constantes na cláusula sexta;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

- A CONTRATADA deverá executar o serviço dentro do prazo acima.
- O serviço deverá ser realizado a partir da assinatura do contrato e da ordem de autorização da autoridade competente, sendo realizado conforme necessidade da secretaria responsável.
- Prazo para conserto é de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- Pelo serviço a CONTRATADA perceberá o valor total de **R\$ 3.830,00** (três mil oitocentos e trinta reais), em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal (ou equivalente) e da ORDEM DE SERVIÇO, fornecida pelo Servidor responsável, no momento que o mesmo deixou o veículo para manutenção, devidamente preenchida e autorizada por estes servidores;
- Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento;
- A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE: Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte rubrica:

- (3903)** 3.3.90.30.39.00.00 - Material para Manutenção de Veículos
(2896) 3.3.90.39.19.00.00 - Manutenção e Conservação de Veículos

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:

- Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

b) Verificada a inexecução parcial do Contrato, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações sem comunicação prévia à **SMS**, a multa será de 10% (dez por cento) a ser calculada sobre o valor total do Contrato previsto na Cláusula Quarta, cumulada com a suspensão no direito de licitar e contratar com administração pública pelo prazo de 01 (um) ano;

c) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

a) Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE;

b) A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei 8666/93;

c) A CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE no caso de rescisão, nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93;

d) Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato deverá comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REPRESENTANTE DO CONTRATO

Serão representantes da Administração Municipal no presente instrumento a Ana Lúcia Lopes, Assessor de Secretário, e, como gestora a Servidora Luana Rodrigues Gaubert dos Santos, Diretor de Contabilidade, Matrícula nº 33421, SMF em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Mostardas, 04 de dezembro de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

INVESP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS ESPECIAIS
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 467.369.130-04

2 - _____
CPF: 914.260.220-34

Aprovado por: